

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 494/73

Aprovado por Deliberação

Em 21 / 3 /1973

PROCESSO CEE N° 208/73

INTERESSADO - ARLETE NARCISO DA COSTA

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO - Arlete Narciso da Costa, filha de Joaquim Dias da Costa e de Anna Narciso da Costa, nascida em São Paulo, aos 26 de abril de 1955, Ced. Id. 6.955.100, domiciliada e residente em Santos, à Av. Barão de Penedo, nº 39, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados em escolas de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, com o objetivo de continuar estudos em Curso Superior.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) Curso Primário, com oito séries, na Escola "Ann Street School", na cidade de Newark, Estados Unidos da América - do Norte;
- b) Curso Colegial, com três séries, na Escola "East Side High School" na cidade de Newark, U.S.A., tendo estudado as seguintes disciplinas: Inglês I, Prática de Escritório, Ciências Gerais, Música, Saúde, Educação Física, Costura (primeira série); e Inglês I, Inglês III, Francês II, Álgebra I, História dos EE.UU, Coro, Saúde II, Educação Física II (segunda série); e Inglês II, Inglês Colegial pré-universitário, Álgebra II, Física, História dos EE.UU, Saúde III e Educação Física III (terceira série).

Junta ao processo: Diploma da "Ann Street School" de estudos preliminares; Declaração traduzida de que estudou na "East Side High School" entre setembro de 1968 e 27 de janeiro de 1969, e entre setembro de 1970 e junho de 1972; Boletim com indicação de disciplinas estudadas e do aproveitamento escolar desta última escola; e guia de transferência sem tradução.

FUNDAMENTAÇÃO - Pelo exame dos documentos constantes do processo, pode-se concluir que a requerente apresenta escolaridade correspondente a onze anos de estudos no sistema norte-americano de ensino: além dos oito anos do Curso Elementar, realizou três anos de estudos em "High School", che- gando a completar, ao que tudo indica, o 11º grau de ensino. Não con- cluiu, entretanto, a escola secundária, naquele país: falta-lhe o 12º grau, razão porque não pode apresentar o diploma de terminalidade do "High School".

A documentação dos estudos feitos atende à Resolução CEE 19/65.

CONCLUSÃO - Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que seja denega- do o pedido de reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do segundo grau do sis- tema brasileiro de ensino. Entretanto, faculte-se a Arlete Narciso da Costa o aproveitamento dos estudos realizados nos Estados Unidos da Amé- rica do Norte, reconhecida sua equivalência a nível de segunda série do segundo grau, podendo prosseguir seus estudos na terceira série desse ní- vel, mediante processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geo- grafia do Brasil e Educação Moral e Cívica e outras disciplinas, a crité- rio do estabelecimento onde se matricular, ao qual caberá assegurar-lhe assistência pedagógico-didática necessária à sua adaptação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Egas Moniz Nu- nes, Oliver Gomes da Cunha, Eloysio Rodrigues da Silva, e Guido G.C. Albu- querque.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente